



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 286/2014

Processo Administrativo nº. 14.750/2014 – Pregão nº. 128/14

Contrato nº. **286/2014**

Processo Administrativo n.º. 14.750/2014 – Pregão nº. 128/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **STARLOC LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS EIRELI - EPP**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA PARA A VIRADA CULTURAL PAULISTA

Valor: R\$ 6.955,00 (Seis mil novecentos e cinqüenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: Ficha nº 472 – Secretaria Municipal de Cultura

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 19.683.026-6 e do CPF/MF sob N.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STARLOC LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS EIRELI - EPP** sediada na cidade de Piracicaba/SP, à Rua Valeriano Antônio Benato, n.º 244 no Bairro Jardim Nova Iguaçu, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 10.532.296/0001-45, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Adm. N.º 14.750/2.014 – Pregão n.º 128/2.014** e ainda com fundamento na lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA PARA A VIRADA CULTURAL PAULISTA, incluindo serviços de manutenção e assistência técnica, conforme configurações e quantitativos descritos no Anexo de I do Edital.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: - DOS LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – O equipamento deverá ser instalado no Largo da Catedral, Centro, Botucatu/SP.

2.2 - Os equipamentos a serem fornecidos, deverão seguir exatamente as especificações contidas nos itens no Anexo I, estar em linha normal de produção e ser entregues em suas caixas originais;

2.3. Os equipamentos deverão ser instalados e estar em pleno funcionamento em até 02 (dois) dias a contar da assinatura do contrato;

2.14. **Os serviços serão prestados entre os dias 23 e 25 de maio de 2014.**

2.15. A CONTRANTE poderá recusar o equipamento, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 10 (dez) dias, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de total de R\$ 6.955,00 (Seis mil novecentos e cinqüenta e cinco reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

g



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 286/2014

Processo Administrativo nº. 14.750/2014 – Pregão nº. 128/14

INÍCIO DOS SERVIÇOS: 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

Prazo Contrato: 10 (dez) dias

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	Qtde	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA PARA A VIRADA CULTURAL PAULISTA, conforme especificações constantes do Anexo I. Marca: STEMAC / MAC GERAL	Serv.	01	6.955,00	6.955,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 6.955,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 02.12.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA – 13.392.0011.2051 - 33.90.399900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA – 01 – TESOURO –110.00 –GERAL – FICHA 472.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.2 – A CONTRATADA deverá dar assistência técnica e manutenção, zelando para que não haja paralisações dos equipamentos, sistema operacional e serviços, incluindo a reinstalação do sistema operacional e substituição de peças ou equipamento em caso de queima ou avaria.

7.3 – A empresa CONTRATADA deverá manter o antivírus e/ou ferramenta de segurança sempre atualizada.

7.4 - A CONTRATADA fica responsável pela instalação do equipamento em perfeitas condições de funcionamento e produtividade;

7.5 – A CONTRATANTE deverá fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, por mão de obra qualificada e disponível, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços a serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da Secretaria.

7.6 – Deverá a CONTRATANTE assumir os gastos de despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato a ser celebrados, tais como ferramentas, transportes, peças, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que a fiscalização de contrato solicitar.

7.7 - A CONTRATADA deverá efetuar a instalação, configuração, manutenção dos equipamentos no local indicados.

7.8 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos demais itens do Anexo I do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 286/2014

Processo Administrativo nº. 14.750/2014 – Pregão nº. 128/14

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

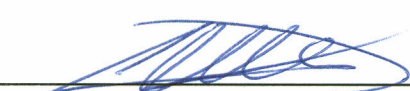
Botucatu, _____ de _____ 20 MAI 2014 _____ de 2014.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


STARLOC LOCADORA DE MÁQUINAS, GERADORES E VEÍCULOS EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165 2

2-

